

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 54/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALENCAR MENDES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador - SC.

CONTRATADA: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.046.495/0001-06, com sede no município de São Mateus do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. NADIO MALTAURO FLARESSO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 850.410.419-20, residente e domiciliado no município de São Mateus do Sul. PR.

Nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2022, bem como, das normas da Lei n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e alterações subsequentes. firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, conforme especificações definidas no Termo de Referência. disponível no ANEXO I, Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Educação, disponível no ANEXO II, Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, disponível no ANEXO III, Relação de Equipamentos, Materiais e Insumos disponibilizados pela Contratada, disponível no ANEXO IV e demais anexos pertencentes ao referido edital.

Parágrafo Único: Os servicos compreendem, além dos postos de servico, o fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do edital do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

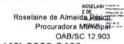
O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 11.768.752,32 (onze milhões setecentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. med	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	76457 - Item 24023 — Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção para a Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo, 120 PROFISSIONAIS DIURNOS, com carga horária individual de 44H SEMANAIS, sendo 08h48min diárias, conforme Termo de Referência (Anexo I), Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Educação (Anexo II) e Relação de Equipamentos, Materiais e Insumos disponibilizados pela contratada (Anexo III). Secretaria Municipal de Educação	MS	1.440	4.740,54	6.826.377,60
2	76458 - Item 24023 - Prestação de Serviços de Limpeza, conservação e manutenção para a Secretaria Municipal de Educação com, no mínimo, 15 PROFISSIONAIS DIURNOS - CADASTRO RESERVA, com carga horária individual de 44H SEMANAIS, sendo 08h48min	MS	180	4.740,54	853.297,20

Roselaine de Almeida Perico



	diárias, conforme Termo de Referência (Anexo I), Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Educação (Anexo II) e Relação de Equipamentos, Materiais e Insumos disponibilizados pela contratada (Anexo III). Secretaria Municipal de Educação				
3	76459 - Item 24023 — Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção para a Secretaria Municipal de Saúde com, no mínimo, 38 PROFISSIONAIS DIURNOS, com carga horária individual de 44H SEMANAIS, sendo 08h48min diárias, conforme Termo de Referência (Anexo I), Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo II) e Relação de Equipamentos, Materiais e Insumos disponibilizados pela contratada (Anexo III). Secretaria Municipal de Saúde	MS	456	4.451,90	2.030.066,40
4	76460 - Item 24023 - Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção para a Secretaria Municipal de Saúde com, no mínimo, 04 PROFISSIONAIS DIURNOS, com carga horária individual de 24H SEMANAIS, sendo 04h48min diárias, conforme Termo de Referência (Anexo I), Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo II) e Relação de Equipamentos, Materiais e Insumos disponibilizados pela contratada (Anexo III). Secretaria Municipal de Saúde	MS	48	3.030,65	145.471,20
5	76461 - Item 24023 — Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção para a Secretaria Municipal de Saúde com, no mínimo, 04 PROFISSIONAIS 12/36 NOTURNO, com carga horária individual de 44H SEMANAIS DE 12H DIÁRIAS COM 36H DESCANSO, conforme Termo de Referência (Anexo I), Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo II) e Relação de Equipamentos, Materiais e Insumos disponibilizados pela contratada (Anexo III). Secretaria Municipal de Saúde	MS	48	5.664,96	271.918,08
6	76462 - Item 24023 - Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção para a Secretaria Municipal de Saúde com, no mínimo, 04 PROFISSIONAIS 12/36 DIURNO, com carga horária individual de 44H SEMANAIS DE 12H DIÁRIAS COM 36H DESCANSO, conforme Termo de Referência (Anexo I), Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo II) e Relação de Equipamentos, Materiais e Insumos disponibilizados pela contratada (Anexo III). Secretaria Municipal de Saúde	MS	48	4.914,56	235.898,88
7	76463 - Item 24023 - Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção para a Secretaria Municipal de Saúde com, no mínimo, 10 PROFISSIONAIS DIURNOS - CADASTRO RESERVA, com carga horária individual de 44H SEMANAIS, sendo 08h48min diárias, conforme Termo de Referência (Anexo I), Especificações	MS	120	4.451,90	534.228,00





MS 120	3.030,65	363.678,00
AS 48	5.664,96	271.918,08
AS 48	4.914,56	235.898,88
		TOTAL R\$ 1

- §1°. Sobre a presente contratação o valor mensal permanecerá fixo e irreajustável. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do Contrato Administrativo, ou seja, 12 (doze) meses.
- §2°. Após esse período, o valor, no caso de renovação contratual, poderá sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, quando será utilizado o índice IPCA (IBGE) ou outro que venha substituí-lo, devendo ser considerado à data de aniversário do contrato, ou seja, aquela em que o contrato foi assinado.
- §3º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.
 - II. as particularidades do contrato em vigência.
 - III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.
 - IV. a nova planilha apresentada com a variação dos custos.





- V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes. e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- §4º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva **prestação dos serviços** e da Nota fiscal, ou seja, do mês subsequente ao da prestação do serviço, atestada por servidor responsável, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93.

- §1º. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.
- §3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- §4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- §5°. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- §6°. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- §7°. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- §8°. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- §9°. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados nos horários definidos, conforme os postos de trabalho constantes no Termo de Referência, disponível no ANEXO I, Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Educação, disponível no ANEXO II, Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, disponível no ANEXO III, ambos do Edital de Licitação, observando-se a jornada diária e carga horária do local, com respectivos intervalos, de acordo com o previsto na Legislação Trabalhista ou Convenção Coletiva de Trabalho.

§1º. As atribuições e características das funções contratadas, bem como a qualificação mínima exigida para o desempenho das atividades constam no Termo de Referência, disponível no ANEXO I, Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Educação, disponível no ANEXO II, Especificações Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, disponível no ANEXO III do Edital de Licitação.



- §2º. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação e deverá ser iniciado no dia útil seguinte após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- a) Não sendo possível o atendimento do início da prestação de serviço no local definido pela CONTRATANTE, dentro prazo fixado, deverá a CONTRATADA, apresentar pedido de prorrogação com a devida justificativa.
- §3º. Os pedidos de prestação de serviços serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Serviço (OS).
- §4°. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução deste Contrato Administrativo, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- §5°. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 18 de abril de 2023 e findando em 18 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Número: 51.482
- Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Educação
- Órgão Orçamentário: 2000 CHEFIA DO EXECUTIVO
- Unidade Orçamentária: 2005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Função: 12 Educação
- Subfunção: 361 Ensino Fundamental
- Programa: 12 EDUCAÇÃO
- Ação: 2.25 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- Despesa: 118 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte Recurso: 101 Recursos Próprios Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Número: 23.607
- Unidade Gestora: 5 Fundo Municipal de Saúde
- Órgão Orçamentário: 4000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade Orçamentária: 4001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 10 SAÚDE
- Ação: 2.80 ASSITÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC
- Despesa: 256 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte Recurso: 138 Transferências do SUS União
- Número: 23.608
- Unidade Gestora: 5 Fundo Municipal de Saúde
- Órgão Orçamentário: 4000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade Orçamentária: 4001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 301 Atenção Básica
- Programa: 10 SAÚDE
- Ação: 2.79 ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE APS
- Despesa: 244 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Roselaine de Almerica Procuradora Aldenicipal OAB/SC 12.903



- Fonte Recurso: 138 Transferências do SUS União
- Número: 23.610
- Unidade Gestora: 5 Fundo Municipal de Saúde
- Órgão Orçamentário: 4000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade Orçamentária: 4001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 122 Administração Geral
- Programa: 10 SAÚDE
- Ação: 2.78 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Despesa: 235 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte Recurso: 102 Recursos Próprios Saúde
- Número: 23.611
- Unidade Gestora: 5 Fundo Municipal de Saúde
- Órgão Orçamentário: 4000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade Orçamentária: 4001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 301 Atenção Básica
- Programa: 10 SAÚDE
- Ação: 2.79 ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE APS
- Despesa: 245 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte Recurso: 167 Transferências do SUS Estado
- Número: 23.613
- Unidade Gestora: 5 Fundo Municipal de Saúde
- Órgão Orçamentário: 4000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade Orçamentária: 4001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 304 Vigilância Sanitária
- Programa: 10 SAÚDE
- Ação: 2.82 POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PVE
- Despesa: 271 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte Recurso: 206 Recursos Arrecadados por Fundos
- Número: 23.614
- Unidade Gestora: 5 Fundo Municipal de Saúde
- Órgão Orçamentário: 4000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade Orçamentária: 4001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
- Programa: 10 SAÚDE
- Ação: 2.82 POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PVE
- Despesa: 274 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte Recurso: 138 Transferências do SUS União
- Número: 23.616
- Unidade Gestora: 5 Fundo Municipal de Saúde
- Órgão Orçamentário: 4000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade Orçamentária: 4001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 10 SAÚDE
- Ação: 2.83 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPA
- Despesa: 263 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte Recurso: 102 Recursos Próprios Saúde
- Número: 23.617
- Unidade Gestora: 5 Fundo Municipal de Saúde





Órgão Orçamentário: 4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 10 – SAÚDE

Ação: 2.80 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

• Despesa: 417 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

• Fonte Recurso: 102 - Recursos Próprios - Saúde

Parágrafo Único. Por se tratar de serviços de caráter continuado, as despesas decorrentes do presente certame correrão da dotação do orçamento do exercício de 2022, 2023 e consignadas nos orçamentos do(s) ano(s) vindouro(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o objeto de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.
- II. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prover toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- IV. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência ou impedimento, por falta disciplinar qualificada como de natureza grave.
- Responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos funcionários que irão executar os serviços.
- VI. Cumprir as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- VII. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos.
- VIII. Fazer com que os profissionais que contratar se apresentem com pontualidade, para executar os serviços contratados.
- IX. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- X. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a notificação realizada pela entidade requisitante, formalizada por e-mail e/ou por mensagem ao Supervisor ou Coordenador da contratada, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Município.
- XI. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- XII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- XIII. Nomear encarregados responsáveis, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte se seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Município.
- XV. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- XVI. Registrar e controlar, juntamente com servidor designado pelo Município, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

Roselaine de Almeide Parce Procurado MANUNCIPAL OAB/SC 12.903



- XVII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizandose também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- XVIII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente processo de licitação.
 - As alíquotas de impostos utilizadas deverão obedecer aos mandamentos oriundos do Código Tributário Municipal de Caçador – SC, Lei N.º 54/83, por suas leis complementares vigentes e suas atualizações.
- XIX. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- XX. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços.
- XXI. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço.
- XXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- XXIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da empresa vencedora, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.
- XXIV. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município ou para terceiros.
- XXV. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XXVI. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.
- XXVII. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- XXVIII. Exigir do Município a Ordem de Serviço (OS) para a efetiva execução do objeto.
 - XXIX. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
 - XXX. Dispor de mão de obra e fornecer produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas.

Mão de Obra alocada para a Prestação de Serviços

- XXXI. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções dos profissionais registrados devidamente em suas carteiras de trabalho.
- XXXII. Manter um escritório físico na cidade de Caçador SC.
- XXXIII. Cumpri todas as obrigações trabalhistas, conforme regime da CLT, indiferente de terem sido ou não contempladas no Edital e seus Anexos.
- XXXIV. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento quanto à limpeza em ambiente, com avaliação do conteúdo programático, Entre as orientações a serem dadas, destacam-se: o uso correto de EPIs, o conhecimento dos princípios de limpeza, o comportamento e disciplina compatíveis comum estabelecimento, de modo que o funcionário não demonstre posturas incorretas e vícios, seguindo as normas e os deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, etc.

m

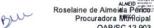
ROSELAI AUNI DE ROSELAI AUNI DE ROSELAI AUNI DE ROSELAI DE ROSELAI



- XXXV. Indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes.
- XXXVI. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes.
- XXXVII. Manter profissionais uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- XXXVIII. Fornecer os equipamentos de higiene e segurança do trabalho necessários aos seus empregados no exercício de suas funções.
 - XXXIX. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza.
 - XL. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
 - XLI. Manter a disciplina entre os seus funcionários e exercer o controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados.
 - XLII. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
 - XLIII. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
 - XLIV. Manter o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
 - XLV. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
 - XLVI. Estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo n.º 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD n.º 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o cronograma de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas eSocial.
 - XLVII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
 - XLVIII. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
 - XLIX. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.
 - L. Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
 - LI. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho e viceversa.
 - LII. Transportar, respeitado o cumprimento do item anterior, seus empregados nos casos de paralisação de transportes coletivos, sem prejuízo da glosa correspondente aos dias de ausência.
 - LIII. Entregar aos empregados:
 - Salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - Vale-transporte (quando for o caso) e tíquete-refeição até o 1º dia do mês em referência, correspondente aos dias a serem trabalhados no mês.



- Auxílio alimentação e auxílio-transporte (quando for o caso) deverão ser entregues no dia de início da prestação dos serviços até último dia do mês de referência, no caso do primeiro mês de execução do contrato ou da prestação do serviço.
- d. Adicional de Insalubridade (quando for o caso), conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, Cláusula 9ª, §1º, vigente e disponível no SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
- Todas as gratificações, adicionais e auxílios que se fizerem obrigatórios, segundo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente e disponível no SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
- Para o Vale-transporte ou Auxílio-transporte, deverá ser consultado o Decreto Municipal de Caçador - SC N.º 9.270 de 10 de março de 2021 ou outro que o substitua, o qual estabelece os valores unitários das tarifas dos serviços regulares de transporte coletivo, urbanas e distritais.
- LIV. Fornecer capacitação, permanente e contínua, com periodicidade anual, com carga horária de no mínimo 40 horas, voltada à recepção, tendo como ementa: postura, ética, cordialidade e assuntos de interesse geral quanto à Atenção Primária em Saúde Pública. Também poderão fazer parte assuntos de interesse da Administração Pública e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Caçador. Capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica, cabendo ao município esta definição. A empresa deverá manter em seus arquivos, provas de cumprimento desse item.
- LV. Substituir o profissional ausente em até 1h após o início das atividades laborais, quando apresentar falta justificada (Atestado Médico) ou injustificada, desde que haja ciência do Coordenador Local (Entidade Requisitante) ou do Supervisor/Coordenador da Contratada, ou seia, que a(o) profissional ausente tenha comunicado.
- LVI. Substituir o profissional ausente em até 1h, quando apresentar pedido de demissão ou não comparecimento ao local de trabalho sem ciência do Coordenador Local (Entidade Requisitante) ou do Supervisor/Coordenador da Contratada, ou seja, que a(o) profissional ausente não tenha comunicado.
- LVII. Atender as normas de higiene, medicina ocupacional e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.
 - a. Dentro do entendimento da medicina ocupacional e da segurança do trabalho, sejam relacionadas a equipamentos, relatórios, programas etc., serão todos de responsabilidade da empregadora, ou seja, da CONTRATADA, quando se referirem a seus contratados.
 - b. A empresa deverá apresentar toda a documentação referente a Segurança e Medicina do trabalho de seus contratados, os quais deverão ser apresentados ao Departamento de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, antes do início das atividades:
 - ١. Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores.
 - II. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, válido.
 - III. PPRA. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
 - IV. PCMSO. Programa Médico de Saúde Ocupacional.
 - ٧. Registro do SEESMT, quando existir.
 - VI. Fichas de recibo de EPI's com respectivo CA e treinamento de uso correto.
 - VII. Comprovante de treinamento para atividades específicas.
 - c. A ser comprovado no momento da assinatura do contrato ou como condição de obrigação contratual a ser observada pela contratada, comprovação de que a





proponente cumpre e segue às normas de segurança e medicina do trabalho, por meio de apresentação de registro do SEESMT na DRT do Ministério do Trabalho. Estando a empresa licitante isenta de registro do SEESMT, apresentar declaração expressa, devidamente acompanhada da cópia da GFIP da última competência.

Execução dos Serviços

- LVIII. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas.
- LIX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.
- LX. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- LXI. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, resolvendo-as no menor tempo possível.
- LXII. Executar os serviços respeitando os horários de atendimento, de modo que não interfiram no bom andamento das unidades, conforme estipulado pelo contratante.
- LXIII. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- LXIV. Manter os ambientes limpos e asseados, distribuindo nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento.
- LXV. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do Contratante que, mensalmente, emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

Produtos utilizados

- LXVI. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas, para a aprovação pela fiscalização do contrato.
- LXVII. Completar ou substituir o material considerado inadequado pelo contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a notificação realizada pela entidade requisitante, formalizada por e-mail e/ou por mensagem ao Supervisor ou Coordenador da contratada.
- LXVIII. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.
- LXIX. Manter em segurança e afastado do alcance (contato) dos alunos os produtos que oferecerem riscos aos mesmos, guardando-os em local disponibilizado pelo Contratante.
- LXX. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com alunos, funcionários, docentes, empregados da Contratada, ou com terceiros.
- LXXI. Utilizar produtos somente depois da devida aprovação e autorização do gestor/fiscal do Contratante.
- LXXII. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços, tais como:
 - a. Estabelecer quais produtos podem ser utilizados.
 - b. Adquirir somente produtos com notificação/ registro deferido no Ministério da Saúde.

Roselaine de Almaida Perico Procuradora Municipa



- c. Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.
- d. Observar as condições de armazenamento (local e embalagem).
- e. Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.

Equipamentos e Utensílios Utilizados

- LXXIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.
- LXXIV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a notificação realizada pela entidade requisitante, formalizada por e-mail e/ou por mensagem ao Supervisor ou Coordenador da contratada. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- LXXV. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

Resíduos

- LXXVI. Dar destinação correta aos resíduos resultantes da limpeza dos ambientes, de acordo com os itens constantes destas especificações técnicas.
- LXXVII. Observar que resíduos líquidos com produtos utilizados devem ser escoados junto à rede de esgoto.
- LXXVIII. Os resíduos de óleo de cozinha devem ser lançados na caixa de gordura.
- LXXIX. Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

Obrigações e Responsabilidades Específicas - Boas Práticas Ambientais

- LXXX. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- LXXXI. Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- LXXXII. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar ao Contratante o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser pontuadas:
 - a. Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;
 - b. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
 - c. Lâmpadas queimadas ou piscando;
 - d. Tomadas e espelhos soltos;
 - e. Fios desencapados;
 - f. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
 - g. Carpete solto, etc.

Uso Racional da Água

LXXXIV.

LXXXIII. A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material "O uso racional da água". Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores.

Adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados

Roselaine de Almeidemerico Procuradora Augucipal:

Ben



devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada. Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

- LXXXVI. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora.
- LXXXVII. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

Uso Racional de Energia Elétrica

- LXXXVIII. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- LXXXIX. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
 - XC. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
 - XCI. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou de aparelho equivalente.
 - XCII. Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza e no sistema de proteção elétrica, bem como as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
 - XCIII. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras.
 - XCIV. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - XCV. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

Redução de Produção de Resíduos Sólidos

- XCVI. Separar e entregar ao contratante, pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotarão, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.
- XCVII. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- XCVIII. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.
- XCIX. Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.
 - C. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:
 - MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS Materiais denominados REJEITOS, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, dentre eles: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e

Roselaine de Almedide Pético
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

- b. MATERIAIS RECICLÁVEIS Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação por cores nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel, e BRANCO para lixo não reciclável).
- CI. Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.
- CII. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos.
- CIII. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, e esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

Saneantes Domissanitários

- CIV. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
- CV. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio.
- CVI. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas.
- CVII. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante.
- CVIII. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde em conformidade com o Decreto Federal n.º 8.077 de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976.
- CIX. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tenso ativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 694 de 13/05/2022, que dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos.
- CX. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC n.º 691, de 13 de maio de 2022 que dispõe sobre a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo, em todas as suas fases, do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro, como produto destinado a limpeza de superfície, desinfecção e antissepsia da pele ou substância.
- CXI. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC n.º 59, de 22 de dezembro de 2010.
- CXII. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções compossíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.



Roselaine de Almeida Barico
Procuradora Mighicipal
OAB/SC 12,903



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2022, na** modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2022**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- III. Fiscalizar Ihe a execução.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência deste contrato e na forma dos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de atraso e/ou descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, a CONTRATADA, garantida o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- II. Multa:
 - a) moratória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da prestação dos serviços, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.
 - compensatória, pelo descumprimento no todo ou em parte das obrigações estabelecidas no termo de referência e neste contrato, a serem aplicadas conforme segue:

abela 1. Correspondência da multa, conforme o grau atribuído.		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA, CONFORME VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL	
1	01 VRM	
2	02 VRM	
3	03 VRM	



Roselaine de Almeida Procuradora Municipalia.



4	04 VRM
5	05 VRM
6	06 VRM

Fonte: Prefeitura Municipal de Caçador, 2022.

 c) no ato da aplicação da multa, será utilizada a última atualização do Valor de Referência Municipal – VRM, referenciada por Decreto Municipal, conforme o Artigo 191, da Lei Municipal n.º 54, de 15 de dezembro de 1983, que institui o Código Tributário Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.		Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.		Por empregado e po dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.		Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE. Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.		Por empregado e po dia
12			Por funcionário e por dia
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.		Por empregado e por dia
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	3	Por ocorrência
20	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas.		Por dia e por ocorrência
21	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 06 (seis) meses.		Por ocorrência e por dia
22	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.		Por ocorrência e por dia
23	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.		Por ocorrência e por dia





24	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de entregar ou entregar com atraso ou entregar incompleta a documentação exigida neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na neste contrato.	1	Por ocorrência e por dia

Fonte: Prefeitura Municipal de Caçador,

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal.
- §1º. A multa prevista na presente Cláusula, dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- **§2º.** Com fundamento no Artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
 - a) apresentar documentação falsa.
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
 - c) falhar na execução do contrato.
 - d) fraudar a execução do contrato.
 - e) comportar-se de modo inidôneo.
 - f) cometer fraude fiscal.
- §3º. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da Ordem de Serviço (OS).
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- §4º. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.
- §5°. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
- **§6°.** A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- §7°. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas liquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.
- §6°. Em havendo multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- §8°. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- §9°. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



Roselaine de Almede Perípo Procuradora Municipal



- §10. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste instrumento deverá observar os princípios da ampla defesa e contraditório.
- §11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas Tabelas 1 e 2 deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.
- §1º. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **§2º**. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ficará(ão) a cargo do(a)(s) servidor(a)(es):
 - I. Secretaria Municipal de Educação:
 - A. Gestão do Contrato: SR. HELTON CALISTO.
 - B. Fiscal do Contrato: SRA. FABIANA BINOTTO CRACCO.
 - II. Secretaria Municipal de Saúde:
 - A. Gestão do Contrato: SR. CESAR AUGUSTO MORAES JÚNIOR.
 - B. Fiscal do Contrato: SRA. MARJURI PAULA SGARBOSSA e SRA. CINTIA APARECIDA CARVALHO ARAUJO.
- §1º. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se o(s) item(ns), objeto do presente contrato, atende(m) a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.
- §2º. A execução dos serviços de auxiliares de serviços internos e externos será fiscalizada por EQUIPES INTERNAS DE CADA SECRETARIA:
 - I. Na Secretaria Municipal de Educação, por funcionários responsáveis de cada setor, pelos gestores das Unidades Escolares ou, ainda, por servidor designado, podendo ser alterado em qualquer tempo pela entidade requisitante, a qual designará novo responsável e informará à contratada.
 - II. Na Secretaria Municipal de Saúde, pelos funcionários responsáveis de cada setor, pelos responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde ou, ainda, por servidor designado, podendo ser alterado em qualquer tempo pela entidade requisitante, a qual designará novo responsável e informará à contratada.
- §3º. As EQUIPES INTERNAS DE CADA SECRETARIA anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e encaminharão aos GESTOR(ES) E FISCAL(IS) DO CONTRATO, o(s) qual(is) determinará(ão) o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- §4º. O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais, equipamentos e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.
- §5°. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Caçador, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- §6º. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de gualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas deste

Roselaine de Almeida Péric Procuradora Municip

OAB/SC 12.903

Edital, verificadas posteriormente.

- §7º. Caso os servicos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- §8º. Caberá à(o) servidor(a) designado(a) verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como, autorizar o pagamento da respectiva Nota Fiscal e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- §1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- §2°. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- §3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- §4º. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- §5°. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), 18 de abril de 2023.

NADIO MALTAURO Assinado de forma digital FLARESSO:8504104 FLARESSO:85041041920 1920

por NADIO MALTAURO Dados: 2023.04.18 16:14:02 -03'00

FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas

Lucas Parizotto 18 648 5

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

Bethania Kutcher de Souza CPF: 094.234.369-78

Roselaine de Almenta Perico

Procuradora Municipal OAB/SC 12.903